

TERMO DE CONTRATO N° 10/2023 - VALIPREV

Processo administrativo nº 466/2023 Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO COMPLETA DE UM BOLETIM INFORMATIVO, CARTAZ INFORMATIVO, PANFLETO INFORMATIVO E BANNERS VIRTUAIS DO PROCESSO ELEITORAL 2023 DO VALIPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PREVIDÊNCIA** SOCIAL DOS INSTITUTO DE **SERVIDORES MUNICIPAIS** DE **VALINHOS** VALIPREV, E EVELYN NEMER 28779239838, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHETOS REAIS).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, CARINA MISSAGLIA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 1098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, VALIPREV; e, de outro lado, a empresa EVELYN NEMER 28779239838, inscrita no CNPJ sob nº 33.955.844/0001-45, com sede na avenida Joao Batista Oliveira Bicudo (Vila Gallo), nº 115, Centro, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua empresária, EVELYN NEMER, brasileira, solteira, microempresário, portadora da cédula de identidade R.G. nº 340-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 398-38, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 40/2023, referente ao

CM EN MB MME

ua br. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 NPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



processo administrativo nº 466/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a produção completa de um boletim informativo, cartaz informativo, panfleto informativo e banners virtuais do processo eleitoral 2023 do VALIPREV, para a eleição de representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos de Administração e Fiscal, para o mandato do triênio 2024/2026, abrangendo *briefing*, produção, edição de texto e arte, fotografia, diagramação e impressão de 4.000 (quatro mil) exemplares de boletins informativos; 4.000 (quatro mil exemplares) de panfletos; 4.000 (quatro mil exemplares) de cartas auto envelopadas e banners virtuais (para envio por *WhatsApp* e demais redes sociais).

- § 1° Considera-se parte integrante do presente contrato o seguinte documento:
- 1. Proposta datada de 21/09/2023, apresentada pela CONTRATADA;
- § 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas iguais de **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais) em conformidade com a Proposta e Memória de Cálculo apresentadas pela **CONTRATADA**.

- **§ 1º –** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº 697/09.122.0400.2.400, natureza da despesa nº 3.3.90.39, empenho nº 389 de 25/10/2023, no valor parcial de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo que o saldo remanescente será empenhado oportunamente.
- § 2º O valor inicial atualizado deste contento poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CM EN mmb MMB

Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

- § 1º O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.
- § 2º Não serão admitidas prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** somente poderão sofrer reajuste observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **VALIPREV.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **VALIPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo Único – A gestão e fiscalização do objeto do presente contrato serão realizadas pela servidora Marcella Massaini Barbieri, matrícula 4763, a qual será responsável, além do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto à qualidade e quantidade do serviço prestado, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o devido aceite, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente.

CM ____EN ___MMB

Bua Dr. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640
CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



- **7.2** Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- **7.3** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.
- 7.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- **7.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- **7.6** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- **7.7** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- **7.8** Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução 02/2019, que institui o Código de Ética do **VALIPREV** (disponível no link https://valiprev.com.br/download/resolucao-02-2019-codigo-de-ética), e da Resolução 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do **VALIPREV** (disponível no link https://valiprev.com.br/download/resolucao-03-2019-politica-seguranca-da-informacao).
- **7.9** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.
- **7.10** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços
- **7.11** Dar ciência imediata e por escrito sobre os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as relamações sobre seus serviços.
- **7.12** Prestar ao **VALIPREV**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- **7.13** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **7.14** Obedecer às normas e rotinas do **VALIPREV**, em especial as que dizem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas,

CM YOU EN MMB

Rua Dr., Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640

CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- **7.15** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **VALIPREV**, respeitando suas normas de conduta.
- **7.16** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **VALIPREV**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicavéis.
- **7.17** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VALIPREV

Obriga-se o VALIPREV a:

- 8.1 Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- **8.2** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- § 1º A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CM EN MMB

Roa De Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.

Rúa Dr. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



§ 2º – Estando a Nota Fiscal e a documentação fiscal em boa ordem, o Fiscal do Contrato atestará a execução dos serviços e efetuará o seu aceite, anexando-as ao processo e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, em duas parcelas mediante transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação constante na Cláusula Nona.

Parágrafo único - Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para o **VALIPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **VALIPREV**;

II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e/ou por transgressão cometida;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III;

V. multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VI. multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CM EN MME

Rva PK Fernando Leite Ferraz 349- Jardim Furona - Valinhos/SP - CFP 13



- § 1º A sanções são autônomas e não impedem que o **VALIPREV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.
- § 2º As sanções aplicadas pelo **VALIPREV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.
- § 3° O **VALIPREV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.
- § 4º A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- § 5° A aplicação das penalidades não impede o **VALIPREV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- § 6° O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. A critério do VALIPREV, e em sendo possível, o valor será descontado das faturas/notas fiscais que a CONTRATADA tenha a receber do VALIPREV. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, e restando o pagamento da multa em mora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- O **VALIPREV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização.
- § 1º O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **VALIPREV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- § 2º No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **VALIPREV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CM EN MMB

Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640

CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 4º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **VALIPREV** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **VALIPREV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e avençadas assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 - VALIPREV**, redigido em 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo administrativo de origem, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 25 de outubro de 2023.

Pelo VALIPREV:

CM MB

Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640 CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (3... 3515-7132 - www.valiprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

Termo de Contrato nº 10/2023-VALIPREV

CAXINA MISSAGLIA Presidente

Pela CONTRATADA:

EVELYN NEMER Proprietária

CM

C/ EN

gum

MMB



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos

CONTRATADA: EVELYN NEMER 28779239838

CONTRATO Nº: 10/2023-VALIPREV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção completa de um boletim informativo, cartaz informativo, panfleto informativo e banners virtuais do processo eleitoral 2023 do Valiprev, para a eleição de representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos de Administração e Fiscal, para o mandato do triênio 2024/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

CM EN MMB

Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, 349- Jardim Europa - Valinhos/SP - CEP 13.270-640

CNPJ 18.853.149/0001-89 - Tel.: (19) 3515-7132 - www.valiprev.com.br



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 25 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO
Nome: Carina Missaglia Cargo: Presidente CPF: .098-05
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DO VALIPREV
Presidente - CPF: .098-05 RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo VALIPREV: CARMA MISSAGLIA Presidente - CPP:
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
MARCELLA MASSAINI BARBIERI Procuradora do Departamento Jurídico – Matrícula 4763 CPF:208-06
CMENMMB